

Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1225A



MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	11
Portarias	20
Licitações e Contratos	22
Extrato	22

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 2.405
DE 23 DE JUNHO DE 2025**

Declara de Utilidade Pública Municipal o Serviço Social Maria do Carmo e dá outras providências.

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Serviço Social Maria do Carmo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua João Bega, nº 64 – Residencial Antonieta I – Guapiaçu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.064.386/0001-94.

Art. 2º. A entidade reconhecida como de utilidade pública deverá, salvo motivo justificado, apresentar anualmente, até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, um relatório detalhado de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º. Os efeitos desta declaração de utilidade pública cessarão caso a entidade:

I - Deixar de cumprir as exigências previstas no Art. 2º;

II - Substitua seus fins estatutários ou se negue a prestar os serviços neles previstos;

III - Altere sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunique a alteração aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 23 de junho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI

AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

**LEI N.º 2.406
DE 23 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026/2029 e dá outras providências.

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito Municipal de Guapiaçu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art.

165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma de seus anexos, que dela fazem parte integrante.

§ 1º O Plano Plurianual é estruturado em programas, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

IV - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

V - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º Os valores dos programas estão orçados a preços de abril de 2025 e poderão sofrer eventuais alterações em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, quando da elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Art. 3º Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações quando da elaboração de suas propostas de



diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 23 de junho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI

AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

**LEI N.º 2.407
DE 23 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2026 e dá outras providências.

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2026, compreendendo:

- I As orientações sobre elaboração e execução;
- II As prioridades e metas operacionais;
- III As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV As alterações na legislação tributária municipal;
- V As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além dos outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como de suas autarquias, fundações, empresas dependentes, fundos municipais, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observando os seguintes objetivos:

- I Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- IV Reestruturar os serviços administrativos;
- V Buscar maior eficiência arrecadatória;

VI Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VII Melhorar a infraestrutura urbana;

VIII Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I O orçamento fiscal;

II O orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;

III O orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal para as pertinentes funções legislativas alusivas ao orçamento.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

I Cada programa detalhará as ações necessárias, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da taxa inflacionária para biênio 2025/2026.

V As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2025.

VI Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2025.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2025.

Art. 7º. A Lei Orçamentária anual conterà reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, conforme apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente lei.

Art. 8º- Até o Limite de 20% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Art. 9º. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da lei Federal nº 13.019 de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I - Atendimento direto e gratuito ao público;
- II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV - Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011;
- V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo;
- VI - Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único - O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 001, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 10º. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 11º- As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 12º- Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I - Órgão orçamentário;
 - II - Função de governo;
 - III - Grupo de natureza de despesa.
- Art. 13º- Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências referidas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede municipal de computadores (Internet).

- Art. 14º - Ficam proibidas as seguintes despesas:
- I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
 - II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor público em atividade;
 - III - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil.
 - IV - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
 - V - Pagamento de salários, subsídios, proventos e

pensões maiores que o subsídio do Prefeito do Município;

VI - Pagamentos de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

VIII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

IX - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 15º. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados conforme os resultados obtidos na execução do orçamentária.

Art. 16º. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que a incidente sobre os demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e por Decreto.

Art. 17º. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta o alcance dos programas legislativos.

Art. 18º. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

- I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a. a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesas;
 - b. a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;



c. as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V. Realização de concursos público, exceto para as vagas previstas no inciso IV deste artigo;

VI. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 19º. Para a isenção os procedimentos requeridos no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 20º. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 21º. As metas e prioridades para 2026 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22º. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que não mais atendem ao interesse público e a justiça fiscal;

III- Revisão das taxas, de forma a adequá-la aos custos dos respectivos serviços;

IV- Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI- Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 23º. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I. Revisão ou aumento na remuneração de servidores;

II. criação e extinção de cargos públicos;

III. Concessão de adicionais e gratificações;

IV. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no Artigo 19 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 24º. O total da despesa com pessoal dos Poderes

Executivo e legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II. relativas a incentivos à demissão voluntária;

III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV. com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados conforme o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 16 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 26º. A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 27º. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 28º. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I - Execução de obras;

II - Frota de veículos;

III - Coleta e distribuição de água;

IV - Coleta e disposição de esgoto;

V - Coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 29º. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês,



na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 30º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiáçu- SP, aos 23 de junho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI

AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....
LEI N.º 2.408

DE 23 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Mulheres em Situação de Vulnerabilidade no Município de Guapiáçu, e dá outras providências.

(De autoria da Vereadora Roseli Pedro Gonçalves)

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiáçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Mulheres em Situação de Vulnerabilidade, com o objetivo de fomentar a inclusão social e econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho, garantindo oportunidades de emprego, qualificação profissional e autonomia financeira.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mulher em situação de vulnerabilidade aquela que atenda a um dos seguintes critérios:

I - mulheres que estejam cadastradas no CadÚnico, especialmente na condição de chefe de família;

II - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III - mulheres com deficiência, em situação de abandono;

IV - mães solo que não possuam vínculo empregatício formal ou que estejam em situação de desemprego;

V - mulheres em situação de rua ou de acolhimento institucional;

Art. 3º O Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Mulheres em Situação de Vulnerabilidade terá as seguintes medidas de apoio, dentre outras:

I - incentivos fiscais e subsídios, na forma de regulamento;

II - criação de vagas preferenciais em programas de qualificação profissional instituídos, mantidos ou apoiados pelo Município, assegurado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de reserva;

III - incentivo à contratação de mulheres em empresas e órgãos públicos municipais;

IV - campanhas de conscientização sobre os benefícios de contratar mulheres em situação de vulnerabilidade, abordando temas como diversidade no trabalho, igualdade de gênero e a importância de um mercado de trabalho

inclusivo.

Art. 4º As empresas que aderirem ao Programa deverão cumprir as seguintes condições, além de outras estabelecidas em regulamento:

I - garantir que as mulheres contratadas em situação de vulnerabilidade tenham acesso a condições de trabalho dignas, como salários compatíveis com o mercado e benefícios previstos em lei;

II - oferecer, sempre que necessário, capacitação específica para as mulheres contratadas, visando à sua adaptação ao ambiente de trabalho e à melhoria contínua de suas competências;

III - garantir o respeito à diversidade e à igualdade de gênero, implementando políticas internas que promovam a inclusão e o combate ao assédio e à discriminação no ambiente de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Programa Municipal de a que se refere esta Lei terá um prazo inicial de execução de 5 (cinco) anos, com a possibilidade de renovação ou expansão de acordo com os resultados e a demanda identificada.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiáçu- SP, aos 23 de junho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI

AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....
LEI N.º 2.409

DE 23 DE JUNHO DE 2025

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU PARA PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA, HIV, PARALISIA CEREBRAL, PARAPLEGIA, TETRAPLEGIA, INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA, COM RENDA MENSAL DE ATÉ 3 (TRÊS) SALÁRIOS-MÍNIMOS NACIONAIS E QUE TENHAM UM ÚNICO IMÓVEL RESIDENCIAL

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiáçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os portadores de neoplasia maligna, HIV, paralisia cerebral, paraplegia, tetraplegia, insuficiência renal crônica, com renda familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos nacionais, e que tenham como propriedade um único imóvel residencial.

§1º. No caso de portadores de neoplasia e insuficiência renal crônica, o benefício será conferido até a remissão da enfermidade.



§2º. A isenção de que trata o *caput* será concedida mediante protocolo de requerimento pela parte interessada, a qual não será renovada automaticamente, dependendo de protocolo até o mês de novembro do ano anterior ao do lançamento.

§3º. O protocolo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I** - Requerimento contendo nome do proprietário;
- II** - Documento de identificação com foto;
- III** - Comprovante de residência;
- IV** - Comprovante de rendimento, tais como, holerite, DIRPF, extrato de pagamento de benefício, etc;
- V** - Cópia de documento médico com até 90 (noventa) dias de sua emissão, contendo nome e CRM do profissional, bem como a identificação da enfermidade e indicação do CID.

Art. 2º. O benefício de que trata o art. 1º será interrompido:

- I** - com o óbito do beneficiário;
- II** - alteração de propriedade do imóvel;
- III** - mudança de finalidade imobiliária de residencial para mista ou comercial; e
- IV** - obtenção de rendimento superior a 3 (três) salários-mínimos nacionais.

Art. 3º. A percepção indevida do benefício de que trata a presente norma sujeitará a obrigação do beneficiário em restituir aos cofres públicos o valor que lhe foi conferido, atualizado monetariamente pela SELIC e com incremento de multa de até 1 (uma) vez o valor da isenção.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se efeitos imediatos, isto é, no corrente exercício, em relação a isenção.

Paço Municipal de Guapiáçu- SP, aos 23 de junho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI

AGENTE ADMINISTRATIVO(DSIGNADA)

**LEI N.º 2.410
DE 23 DE JUNHO DE 2025**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”,

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiáçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	Saúde
10.301.0003.2047	Atenção Básica

4.4.90.52	Equipamentos e Material	
	Permanente	
Fonte	Recurso Estadual	300.000,00
Total.....		300.000,00

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, por conta Emenda Parlamentar nº 202528068075 do Deputado Valdomiro Lopes.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiáçu- SP, aos 23 de junho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI

AGENTE ADMINISTRATIVO(DSIGNADA)

**LEI N.º 2.411
DE 23 DE JUNHO DE 2025**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”,

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiáçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30	Material de Consumo	
Fonte	Recurso Estadual	100.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-	
	Pessoa Jurídica	
Fonte	Recurso Estadual	100.000,00
Total.....		200.000,00

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, por conta Emenda Parlamentar nº 202532369678 do Deputado Danilo Campette.



Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiáçu- SP, aos 23 de junho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

**LEI N.º 2.412
DE 23 DE JUNHO DE 2025**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”,

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiáçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30	Material de Consumo	
Fonte	Recurso Estadual	175.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
Fonte	Recurso Estadual	175.000,00
Total.....		350.000,00

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, por conta Emenda Parlamentar nº 202526669582 do Deputado Atila Jacomussi.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiáçu- SP, aos 23 de junho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

**LEI N.º 2.413
DE 23 DE JUNHO DE 2025**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”,

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiáçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte	Recurso Estadual	200.000,00
Total.....		200.000,00'

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Superavit Financeiro, por conta Emenda Parlamentar nº 202501969705 do Deputado Carlão Pignatari.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiáçu- SP, aos 23 de junho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

**LEI N.º 2.414
DE 23 DE JUNHO DE 2025**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”,

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiáçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30	Material de Consumo	
Fonte	Recurso Estadual	125.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	
Fonte	Recurso Estadual	125.000,00
Total.....		250.000,00

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, por conta Emenda Parlamentar nº 202503269380 do Deputado Delgado Olini.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiáçu- SP, aos 23 de junho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

**LEI N.º 2.415
DE 23 DE JUNHO DE 2025**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”,

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiáçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
----	----------------------	--

02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30	Material de Consumo	
Fonte	Recurso Federal	50.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	
Fonte	Recurso Federal	50.000,00
Total.....		100.000,00

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, por conta Emenda Parlamentar nº 2025.311.73130 do Deputado Antônio Carlos Rodrigues.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiáçu- SP, aos 23 de junho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

**LEI N.º 2.416
DE 23 DE JUNHO DE 2025**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”,

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiáçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30	Material de Consumo	
Fonte	Recurso Federal	200.000,00
Total.....		200.000,00

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, por conta Emenda Parlamentar nº



2025.327.72631 do Deputado João Cury.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiáçu- SP, aos 23 de junho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

LEI N.º 2.417

DE 23 DE JUNHO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”,

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiáçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
4.4.90.52	Equipamentos e Material	
	Permanente	
Fonte	Recurso Federal	150.000,00
Total.....		150.000,00

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, por conta Emenda Parlamentar nº 2025.115.73299 do Deputado David Soares.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiáçu- SP, aos 23 de junho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

Decretos

DECRETO Nº 2857, DE 22 DE maio DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIÁÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2369 de 20/06/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2369, de 20 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIÁÇU, 22 de maio de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 2857, DE 22 DE maio DE 2025

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 03 00 SAÚDE

Ficha: 51 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 77 10.302.0003.2048.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 84 10.302.0003.2048.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA



Ficha: 100 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 103 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 740.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 106 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha: 225 12.361.0004.1042.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 2.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 02 FUNDEB
Ficha: 127 12.361.0004.2017.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 200.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 159 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN 20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Ficha: 191 15.451.0009.2024.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM 500.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.972.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025
Página 3
DECRETO Nº 2857, DE 22 DE maio DE 2025
REDUÇÕES
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE
Ficha: 50 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha: 64 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -200.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha: 82 10.302.0003.2048.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha: 99 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha: 101 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -2.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA O
Ficha: 104 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 02 FUNDEB
Ficha: 125 12.361.0004.2017.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 129 12.361.0004.2017.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -740.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 158 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC -20.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Ficha: 194 15.451.0009.2024.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM -500.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
TOTAL DAS ANULAÇÕES -1.972.000,00

**DECRETO Nº 2.858
DE 30 DE MAIO DE 2025**

*"Prorroga o prazo de validade do
Concurso Público 01/2023."*

**CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP**, usando de suas
atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º) Fica prorrogado a partir de 30.05.2025 por mais 02 (dois) anos a validade do Concurso Público nº 01/2023, para todos os cargos que menciona, nos termos do item 1.3 constante no Edital do referido Concurso Público.

Artigo 2º) Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 30 de maio de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**DECRETO N.º 2.859
DE 12 DE JUNHO DE 2025**

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Artigo 1º) Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais desta cidade no dia 20 de junho de 2025, devendo retornar as atividades no dia útil seguinte, ficando mantido o atendimento de emergência.

Artigo 2º) Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de junho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

DECRETO Nº 2860, DE 12 DE junho DE 2025



*Remaneja recursos do orçamento
vigente de 2025*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2369 de 20/06/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2369, de 20 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 12 de junho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 2860, DE 12 DE junho DE 2025
ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 28 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM 115.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 03 00 SAÚDE

Ficha: 51 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 200.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Ficha: 142 12.361.0004.2018.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 350.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 159 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 02 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha: 166 08.243.0013.2038.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN 10.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 685.000,00

DECRETO Nº 2860, DE 12 DE junho DE 2025
REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 31 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM -115.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 03 00 SAÚDE

Ficha: 50 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -200.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 104 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -130.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 106 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Ficha: 144 12.361.0004.2018.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 160 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 165 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -685.000,00

DECRETO Nº 2861, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - LEI
N.2382

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$2.420.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.420.000,00

Anulação

02 03 00 SAÚDE

60 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 410.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL

DECORRENTES DE CON F.R.: 001 00

01 TESOURO

301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

79 10.302.0003.2048.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 550.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL



DECORRENTES DE CON F.R.: 005 00
 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
 302 000 ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA
 106 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 300.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
 01 TESOURO
 220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

02 04 02 FUNDEB
 131 12.361.0004.2017.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 200.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 002 00
 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
 262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS
 142 12.361.0004.2018.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 200.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
 01 TESOURO
 110 000 GERAL

DECRETO Nº 2861, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2382

Anulação

02 07 00 CULTURA
 182 13.392.0007.2011.0000 GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS 760.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
 01 TESOURO
 110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 31 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS -300.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
 01 TESOURO
 110 000 GERAL

34 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS -1.060.000,00
 3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 0 01 00
 01 TESOURO
 110 000 GERAL

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 160 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -560.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
 01 TESOURO
 510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 06 00 MEIO AMBIENTE
 175 18.542.0006.2010.0000 GESTÃO EM AÇÕES AMBIENTAIS -200.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
 01 TESOURO
 110 000 GERAL

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
 199 15.452.0009.2025.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS -300.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
 01 TESOURO
 110 000 GERAL

DECRETO Nº 2861, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2382

Anulação (-) -2.420.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS CESAR ZAITUNE
 PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

**KAMILA PEREIRA SINHORINI
 AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA**

DECRETO N.º 2.862

DE 18 DE JUNHO DE 2025

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais; e,

Considerando os Ofícios do Lar de Idosos de Guapiáçu, Grupo da 3ª Idade de Guapiáçu, Câmara Municipal, Secretária Municipal da Educação e Cultura, Departamento de Esportes, Área da Saúde e da Assistência e Bem Estar Social indicando os membros para compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Guapiáçu.

DECRETA: -

ARTIGO 1º - Fica a partir de 18.06.2025, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 1.259/00, de 28 de fevereiro de 2000, com as alterações da Lei Municipal n.º 1.273/00 de 21.06.00 e Lei nº 2.289/22 os membros do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, na forma abaixo:-

Três representantes do “Grupo da Terceira Idade” de Guapiáçu

Titular:- Dalva de Caires Aguiar, RG: 21.538.632-SSP/SP, Rua Roza Garcia Fernandes, 297 - Cohab I - Guapiáçu-SP; e,

Suplente:- Dolores Fernandes Cavichi, RG: 21.730.253, Rua das Violetas, nº 390 - Jardim São José - Guapiáçu-SP, e;

Titular:- Vera Lucia Travaini, RG: 11.360.526, Rua



Aparecida Demarchi Pulici, nº 331 - Jardim São Luiz - Guapiáçu-SP; e,

Suplente:- Arlindo dos Santos, RG: 7.292.722, Rua das Maximiliano Malavazi, nº 126 - Jardim São Luiz - Guapiáçu-SP; e,

Titular:- Aparecida Costa Pulici, RG: 15.415.974, Rua Tereza Boschi Gesuato, nº 58 - Jardim Santa Terezinha - Guapiáçu-SP; e,

Suplente:- Rosangela Clementino de Lima, RG: 17.155.070-3, Rua Luiz Cian, nº 284 - Centro - Guapiáçu-SP.

Um representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular:- Grasielle Bolini, RG: 32.285.443-X, Atilio Fioravante, nº 367 - Jardim Redentor - Guapiáçu-SP; e,

Suplente:- Tatiana Brunhara, RG: 35.052.899-8, Rua Helio Polizeli, nº 217 - Leonor I - Guapiáçu-SP.

Um representante Municipal do Departamento de Esporte e Lazer

Titular:- Abner Cesar Guimarães, RG: 29.618.337-4, Rua Francisco Gonçalves de Mattos, nº 321 - Antonieta I - Guapiáçu-SP; e,

Suplente:- Sergio de Araujo Noronha, RG: 681.849 SSP/DF, Rua Antônio Ferreira Júlio, nº 601 - Jardim Redentor - Guapiáçu-SP.

Um representante Municipal da área da Assistência e Bem Estar Social.

Titular:- Thais Pereira Padovan Favorin, RG: 40.596.217-4, Rua Alberto Andaló, nº 73 - Jardim Santa Catarina- Guapiáçu - SP; e,

Suplente:- Ana Claudia Montagnini, RG: 41.744.918-5, Rua Dr. José Osmar Segura Lopes, nº 481 - Cohab I - Guapiáçu-SP.

Um representante Municipal da área de Saúde.

Titular:- Natalia da Silva Cecilio, RG: 45.640.602-5, Sítio Boa Vista - Guapiáçu-SP; e,

Suplente:- Patrícia Daniela Silva Sória, RG: 33.096.078-7, Rua Ana Julia de Jesus, nº 310, Residencial Bem Brasil, Guapiáçu-SP.

Um representante da Câmara Municipal de Guapiáçu.

Titular:- William Albano Rocha, RG: 47.168.815-0, Rua Alfredo de Souza Barbeiro, nº 345, Cohab - Guapiáçu-SP; e,

Suplente:- Fernando Wilson Faria Rosa , RG: 46.310.896-6, Rua da Liberdade, nº 576 - Centro - Guapiáçu-SP.

Dois representantes do Lar de Idosos Nelson Pereira.

Titular:- Raimunda de Jesus Martins, RG: 25.083.894-1, Rua João Hernandez Contreras, nº 382 - Cohab- Guapiáçu-SP; e,

Suplente:- Juliana Santos de Oliveira, RG: 33.552.282, Rua Professor Dario de Jesus, nº 279 , Vila Municipal - Guapiáçu-SP; e,

Titular:- Juliana Mendonça, RG: 47.524.339-0, Rua Barão de Itapetininga, nº 351 - Centro - Guapiáçu-SP; e,

Suplente:- Simone Lemes dos Santos, RG: 40.620.474-3, Rua João Hernandez Contreras, nº 382 - Jardim São Marcos- Guapiáçu-SP.

ARTIGO 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado relevante, e não será remunerado.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 18 de junho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

DECRETO Nº 2863, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2410

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 300.000,00

Excesso

02 03 00 SAÚDE

233 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 300.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 02 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 273 Emenda Parlamentar 202528068075

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de Excesso de Arrecadação.

Excesso: 300.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI

AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 2864, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2411

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 200.000,00

Excesso

02 03 00 SAÚDE

228 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 02 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-



VINCULADOS

300 270 Emenda Parlamentar 202532369678
229 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 270 Emenda Parlamentar 202532369678
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.
Excesso: 200.000,00
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 2865, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2412

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 350.000,00
Excesso
02 03 00 SAÚDE
234 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 175.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 274 Emenda Parlamentar 202526669582
235 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 175.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 274 Emenda Parlamentar 202526669582
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.
Excesso: 350.000,00
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 2866, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2413

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 200.000,00
Excesso

02 03 00 SAÚDE
230 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 200.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 271 Emenda Parlamentar 202501969705
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.
Excesso: 200.000,00
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 2867, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2414

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 250.000,00
Excesso

02 03 00 SAÚDE
231 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 125.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 272 Emenda Parlamentar 202503269380
232 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 125.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 272 Emenda Parlamentar 202503269380



Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Excesso: 250.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 2868, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2415

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00

Excesso

02 03 00 SAÚDE

236 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS

300 275 Emenda Parlamentar 2025.311.73130

237 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS

300 275 Emenda Parlamentar 2025.311.73130

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de Excesso de Arrecadação.

Excesso: 100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 2869, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2416

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um

crédito adicional na importância de

R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 200.000,00

Excesso

02 03 00 SAÚDE

239 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS

300 277 Emenda Parlamentar 2025.327.72631

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de Excesso de Arrecadação.

Excesso: 200.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 2870, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2417

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 150.000,00

Excesso

02 03 00 SAÚDE

238 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 150.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS

300 276 Emenda Parlamentar 2025.115.73299

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de Excesso de Arrecadação.

Excesso: 150.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 2.871, DE 03 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOB A CESSÃO



TEMPORÁRIA DE USO DO
RECINTO DE EXPOSIÇÕES
PREFEITO ALCIDES BEGA

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º. Fica conferida cessão de uso do **Recinto de Exposições “Prefeito Alcides Bega”**, localizado nesta cidade à rua Onélio Troiano, 115, Jardim Municipal II, CEP 15110-000; ao **CLUBE DE RODEIO GUAPIAÇU - CRG**, associação inscrita no CNPJ sob o n. 28.259.475/0001-16, estabelecida em Guapiaçu/SP na Estrada Vicina GPI, KM 151, s/n, Zona Rural, CEP 15110-000, e-Mail: contato.jsacontabilidade@gmail.com, Tel. (17) 98124-3199; para a realização do **“Baile de Escolha da Rainha**, que dar-se-á em **16.08.2025**, bem como da **56ª Festa do Peão**, que será realizada de **04 a 06.09.2025**.

§1º. A concessão de que trata o *caput* será conferida de **01.08.2025** a **10.09.2025**, dada a necessidade de preparação e adequação de tal localidade, conforme requerido pela associação através do Processo SEI 3517505.402.00000575/2025-26, cabendo à CESSIONÁRIA a responsabilidade pelo cumprimento às recomendações elencadas pelo Departamento de Obras e pela Procuradoria do Município.

§2º. O presente decreto não representa licença de funcionamento, devendo o referido beneficiário solicitar junto aos órgãos competentes as respectivas licenças e ou alvarás.

Art. 2º. A autorização de uso conferida por este Decreto não exige o CESSIONÁRIO de suas responsabilidades primárias e integrais perante a Administração Pública e terceiros, nas esferas civil, administrativa, trabalhista, ambiental, fiscal e penal, decorrentes da utilização do espaço e da realização dos eventos, incluindo, mas não se limitando a segurança, saúde, higiene, entrada e permanência de menores, cumprimento de leis trabalhistas e fiscalização de subcontratados.

Art. 3º. Todos e quaisquer danos ou prejuízos que vierem a ocorrer nas dependências do Recinto de Exposições “Prefeito Alcides Bega” com respeito ao patrimônio municipal, serão de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO, independentemente de quem os tenha praticado.

Art. 4º. As responsabilidades do CESSIONÁRIO se estendem a sua diretoria, herdeiros e sucessores, inclusive sob eventuais terceiros contratados.

Art. 5º. Após publicação do presente Decreto, será formalizado um termo entre as partes, o qual deverá seguir a estrutura constante no Anexo I.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapiaçu/SP, 03 de julho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e em seguida afixado na forma de estilo, no local de costume e na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

ANEXO I
DA CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 45.728.326/0001-78, estabelecida em Guapiaçu/SP na avenida Abraão José de Lima, 572, Centro, CEP 15110-000, doravante denominada **CEDENTE**, nos termos da Lei Municipal nº 1.443, de 09 de agosto de 2005, resolve **CEDER TEMPORARIAMENTE** ao **CLUBE DE RODEIO GUAPIAÇU - CRG**, associação inscrita no CNPJ sob o n. 28.259.475/0001-16, estabelecida em Guapiaçu/SP na Estrada Vicina GPI, KM 151, s/n, Zona Rural, CEP 15110-000, e-Mail: contato.jsacontabilidade@gmail.com, Tel. (17) 98124-3199; o **USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, o qual reger-se-á de acordo com as disposições constantes no presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente **CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO** tem por objeto regulamentar a utilização, pelo CESSIONÁRIO, da área localizada em Guapiaçu/SP na rua Onélio Troiano, 115, Jardim Municipal II, CEP 15110-000, denominada Recinto de Exposições “Prefeito Alcides Bega”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O AUTORIZADO se obriga a utilizar a área descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA única e exclusivamente para a realização dos seguintes eventos:

- **Baile de Escolha da Rainha**, a ser realizado em **16.08.2025**; e
- **56ª Festa do Peão**, a ser realizada de **04 a 06.09.2025**.

§1º. A presente autorização não poderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, podendo, no entanto, o CESSIONÁRIO permitir a instalação na área interna do recinto, de parques, barracas de lanches, bebidas e outras, podendo neste caso cobrar pela mesma, para fins de angariar recursos para realização dos eventos.

§2º. Não serão admitidos, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de produção, adaptações e/ou reparo de bens e serviços pelo CESSIONÁRIO, exceto se previamente autorizados pela CEDENTE.

§3º. Fica proibida a realização de quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do bem cedido, sem consulta prévia e por escrito da CEDENTE.

§4º. O CESSIONÁRIO arcará com os tributos e outras despesas que venham ou possam vir a ocorrer em decorrência das instalações e benfeitorias que eventualmente venha a realizar, bem como com as obrigações legais decorrentes de suas atividades, tais como água, energia elétrica, telefone, ECAD (de qualquer tipo), alvarás de funcionamento.

§5º. O CESSIONÁRIO compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas/evento, inclusive o controle de determinações do Juizado da Infância e Juventude e Estatuto da Criança e do Adolescente.

§6º. O CESSIONÁRIO, obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se pelas exigências dos Poderes Públicos



a que der causa.

§7º. Fica o CESSIONÁRIO obrigado a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas, bem como a responder por todos os danos ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados ao patrimônio da municipalidade.

§8º. Será de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO a reparação integral de quaisquer danos ou prejuízos que, direta ou indiretamente, venham a ocorrer nas dependências do Recinto de Exposições “Prefeito Alcides Bega” ou fora delas, causados a bens e equipamentos do Município ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), em decorrência da cessão de uso e da realização dos eventos, independentemente de quem os tenha(m) causado(s). Tal responsabilidade abrange, mas não se limita a danos patrimoniais, morais, estéticos, e lucros cessantes.

§9º. Será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, exigir daqueles que venham a instalar as barracas (comércios) de que trata o §1º, o cumprimento das exigências dos órgãos governamentais, tais como, vigilância sanitária, ART do engenheiro responsável pela montagem de eventual parque de diversões, abertura municipal.

§10. A presente CESSÃO de uso terá validade de **01.08.2025 a 10.09.2025**, data na qual o CESSIONÁRIO deverá devolver a referida área, devidamente limpa e desembaraçada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

Na hipótese de ser a CEDENTE acionada administrativa ou judicialmente por terceiros, O CESSIONÁRIO responderá de forma solidaria, nas hipóteses e nos limites da legislação vigente, por todos os danos e prejuízos que vierem a ser causados em decorrência da má execução ou inexecução das obrigações assumidas neste Termo, ou por qualquer ato ou fato relacionado à cessão de uso e à realização dos eventos. Caso a CEDENTE seja compelida a indenizar terceiros por atos ou omissões atribuíveis ao CESSIONÁRIO, por seus prepostos, empregados, subcontratados ou quaisquer outros agentes sob sua responsabilidade, o CESSIONÁRIO reconhece, desde já, o direito de regresso integral da CEDENTE, no valor correspondente ao ressarcimento devido, acrescido de juros, correção monetária e demais encargos.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO

A presente CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO de uso é outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da CEDENTE, sem que caiba ao CESSIONÁRIO o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

§1º. Sem prejuízo do disposto no **art. 1º, §2º do Decreto Municipal 2.871/25**, constitui obrigação inescusável do CESSIONÁRIO a obtenção, em tempo hábil e às suas expensas, de todas e quaisquer licenças, alvarás, autorizações e laudos exigidos pelos órgãos competentes, nas esferas municipal, estadual e federal, para a montagem, funcionamento e desmontagem dos eventos, incluindo, mas não se limitando a:

- a)** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- b)** Licença ou Alvará Sanitário; Licença Ambiental (se

aplicável);

c) Alvará de Funcionamento e Localização;

d) Alvarás específicos para a instalação de estruturas temporárias (palcos, arquibancadas, tendas, etc.), com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) de engenheiros e/ou arquitetos; e

e) quaisquer outras exigências do Juizado da Infância e Juventude e do Conselho Tutelar.

§2º. O CESSIONÁRIO deverá apresentar à CEDENTE, com antecedência mínima de **2 (dois) dias** antes da realização do evento, cópia de todos os documentos mencionados no §1º desta CLÁUSULA, para a prévia análise e aprovação da CEDENTE, sob pena de impedimento da realização do evento.

§3º. A CEDENTE se reserva o direito de fiscalizar a qualquer tempo o cumprimento das condições e exigências estabelecidas neste Termo e na legislação aplicável, podendo determinar a suspensão das atividades ou do evento em caso de descumprimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a finalidade de utilização estabelecida na Cláusula Primeira deste instrumento, fica estabelecido que a limpeza do imóvel, após a realização do evento, será de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO.

§1º. O CESSIONÁRIO obriga-se a contratar, antes do início da realização dos eventos, e a manter durante todo o período da cessão de uso, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral, em valor mínimo de **R\$X**, com cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros, incluindo danos ao patrimônio da CEDENTE, em decorrência das atividades exercidas no Recinto de Exposições “Prefeito Alcides Bega” e da realização dos eventos, abrangendo acidentes, falhas estruturais, incidentes com público, e demais sinistros que possam ocorrer.

§2º. A apólice deverá ter como segurado principal o CESSIONÁRIO, e a CEDENTE (Prefeitura do Município de Guapiaçu) deverá figurar como segurada adicional (cossegurada), de forma a garantir que a indenização possa ser acionada diretamente por ambas as partes ou por terceiros lesados.

§3º. O CESSIONÁRIO deverá apresentar à CEDENTE a comprovação da contratação e vigência da apólice de seguro, com antecedência mínima de **2 (dois) dias** antes da data do evento, sob pena de impedimento da realização do evento.

§4º. A comprovação da contratação do seguro não exime o CESSIONÁRIO de suas responsabilidades integrais previstas neste Termo, devendo ele arcar com eventuais valores que excedam o limite máximo de garantia da apólice, ou com danos não cobertos.

CLÁUSULA SEXTA

Considerando a finalidade de utilização estabelecida na Cláusula Primeira deste instrumento, fica estabelecido que a limpeza do imóvel, após a realização do evento, será de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO.

§1º. A limpeza e a desocupação do imóvel deverão ser concluídas em até **2 (dois) dias** após o término do último evento, devendo o CESSIONÁRIO remover todos os



equipamentos, estruturas temporárias, resíduos e lixo gerados, devolvendo o Recinto de Exposições “Prefeito Alcides Bega” em seu perfeito estado de conservação, apto para seu uso imediato pela CEDENTE ou por terceiros.

§2º. O não cumprimento da obrigação de limpeza e devolução do imóvel em perfeito estado no prazo estipulado sujeitará o CESSIONÁRIO às penalidades previstas neste Termo, além da execução da garantia prestada e do ressarcimento dos custos com a limpeza e reparos pela CEDENTE.

Guapiaçu/SP, 03 de julho de 2025.

PREFEITURA DE GUAPIAÇU

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO

CLUBE DE RODEIO GUAPIAÇU - CRG

JAIR ZANCHETTA

PRESIDENTE

Testemunha 1

Nome:

CPF:

RG:

Assinatura:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

RG:

Assinatura:

DECRETO Nº 2.872, DE 03 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ACESSO AO BAILE DE ESCOLHA DA RAINHA E DA 56ª FESTA DO PEÃO DE GUAPIAÇU

CONSIDERANDO a aplicação de recursos públicos no Baile de Escolha da Rainha e na 56ª Festa do Peão de Guapiaçu, conforme previsto pela Lei Municipal 2.395/25;

CONSIDERANDO a limitação do espaço de realização de tais eventos e a necessidade de se manter a segurança dos participantes de tais eventos.

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º. A fim de realizar o controle de participantes do **Baile de Escolha da Rainha** e da **56ª Festa do Peão de Guapiaçu**, bem como de se garantir o ingresso dos interessados em tais festividades, estes poderão realizar a troca voluntária dos seguintes alimentos pela garantia de acesso aos eventos.

I - Dia 16.08.2025 - 1 litro de leite, com validade mínima de 120 dias;

II - Dia 04.09.2025 - 1 Pet de óleo e 1 molho de tomate;

III - Dia 05.09.2025 - 2 kg de arroz;

IV - Dia 06.09.2025 - 1 kg de feijão e 1 pacote de macarrão;

§1º. A troca de que trata o *caput* é facultativa e limitada a 1 (um) controle de acesso por pessoa.

§2º. Na data dos referidos eventos poderá ocorrer a disponibilização de controles de acesso em tal localidade,

observada a lotação máxima do local do evento, sendo facultada a troca dos produtos previstos pelos incisos de I a IV.

Art. 2º. A troca voluntária de que trata o art. 1º poderá ser realizada nos seguintes locais:

§1º. Para o **Baile de Escolha da Rainha**, a partir de **07.07.2025**, na sede do Departamento de Assistência Social do Município, localizado na rua Rui Barbosa, 696, Centro, Centro, CEP 15110-000;

§2º. Para a **56ª Festa do Peão**, a partir de **07.07.2025**, nos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Supermercado Redemais:

a) Rua das Palmeiras, 478, Centro;

b) Rua das Primaveras, 279, Jardim São José;

c) Rua José Heracto Pereira, 300, Leonor;

d) Avenida Abrahão José de Lima, 798, Centro; e

e) Avenida Rubens Melzain, 170, Bem Brasil.

II - Supermercado Redesol (Magazine), na Avenida Abrahão José de Lima, 325, Centro;

III - Destassi Supermercado, na rua Rozo Garcia, 542, CoHab; e

IV - Supermercado Ponto Certo, na rua Ivo Higino Beochi, 43, Jardim São José.

Art. 3º. Os produtos arrecadados serão fornecidos a entidades localizadas no Município de Guapiaçu, sem finalidade lucrativa e reconhecidas como prestadoras de serviço público.

Art. 4º. No prazo de até **30 (trinta) dias** contados da publicação do presente Decreto, as entidades interessadas deverão realizar o protocolo de seu requerimento junto à Prefeitura, elencando em quais produtos e quantias têm interesse, demonstrando ainda a utilização média para fins de doação.

§1º. Na hipótese de haver mais de uma entidade interessada, a distribuição observará

§2º. Havendo remanescente ou não sendo manifestado qualquer interesse, os produtos serão entregues ao Fundo Social de Solidariedade para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade alimentar, social e familiar.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Guapiaçu/SP, 03 de julho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e em seguida afixado na forma de estilo, no local de costume e na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

Portarias

PORTARIA N.º 25.687

DE 26 DE JUNHO DE 2025

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o processo n.º 11/2025 referente a concessão de Aposentadoria Compulsória, sem paridade,



do servidor municipal Sr. Rivaldo Ismael Pereira da Silva, CPF: 266.740.336-34;

Considerando o parecer jurídico favorável a concessão da Aposentadoria Compulsória, sem paridade, do servidor Sr. Rivaldo Ismael Pereira da Silva, datado de 26.06.2025 o despacho do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guapiaçu, ratificado por este chefe do executivo municipal;

R E S O L V E: -

ART. 1º) Fica desde 16.06.2025, Aposentado Compulsoriamente, o Sr. Rivaldo Ismael Pereira da Silva, CPF: 266.740.336-34, funcionário municipal lotado no cargo de Pedreiro I, nos termos do Art. 40, §1º, II, da CF/88.

ART. 2º) Os proventos da aposentadoria serão pagos pelo Previ-Guapiaçu, com percepção mensal inicial a importância de R\$ 988,82 (novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), calculados conforme art. 40, §§ 2º, 3º e 17 da CF/88 c.c Art. 67 da Lei Municipal 1.693/10, os quais correspondem nesta data a 37,71% da média salarial constante no processo, sendo que os proventos da aposentadoria do servidor não ficarão vinculados aos vencimentos dos servidores ativos e nem serão inferiores ao salário mínimo.

ART. 3º) Esta portaria entra em vigor nesta data na secretaria, retroagindo seus efeitos a 16.06.2025.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 26 de junho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 25.688
DE 30 DE JUNHO DE 2025**

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o processo n.º 04/2025 referente a concessão de Abono de Permanência por tempo de contribuição, da servidora municipal Sra. Jorgeana Cristina da Silva Basseti, CPF: 180.892.368-55;

Considerando o parecer jurídico favorável a concessão do Abono de Permanência (Tempo de Contribuição), da servidora Sra. Jorgeana Cristina da Silva Basseti, datado de 04.06.2025; o despacho do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guapiaçu, ratificado por este chefe do executivo municipal;

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica concedido o Abono de Permanência (por Idade e Tempo de Contribuição), a Sra. Jorgeana Cristina da Silva Basseti, CPF: 180.892.368-55, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I, nos termos do Art. 66, da Lei n.º 1.693/2010, aplicados ao presente caso por força do parágrafo 9º, do artigo 4º, da EC nº 103/2019.

ART. 2º- A referida servidora receberá como abono de permanência o equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária efetivamente descontada, nos termos da legislação aplicada ao caso (art.66, lei nº 1.693/2010).

ART. 3º- O pagamento do valor correspondente ao

abono de permanência será de responsabilidade do Município a partir da data do requerimento da servidora solicitando o referido benefício.

ART. 4º- Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.06.2025.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 30 de junho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 25.689
DE 30 DE JUNHO DE 2025**

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando que foi entregue junto a Prefeitura Municipal de Guapiaçu cópia da CERTIDÃO DE CASAMENTO da Sra. Daniely Cristina Moreale, matrícula 117481 01 55 2025 2 00028 215 0003693 05, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo;

RESOLVE:

ART. 1º- A partir da presente data, fica averbado nesta municipalidade que a funcionária municipal Sra. Daniely Cristina Moreale, CPF: 449.085.508-75, lotada no cargo de Coordenador Odontológico, passa a assinar o nome de casada Daniely Cristina Moreale Fernandes.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 30 de junho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 25.690
DE 30 DE JUNHO DE 2025**

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Motorista;

Considerando o requerimento sob protocolo nº SEI 3517505.402.00001164/2025-58 de 23.06.2025, solicitando o encerramento do contrato de Motorista;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica encerrado a partir de 30.06.2025, a pedido, a prestação de serviço por tempo determinado do contrato abaixo descrito, que exerceu as funções de Motorista, nos termos da Lei Complementar nº 01/93 de 27/07/1993 e suas alterações:

Contrato	Nome	CPF
194/2024	Rodrigo Mazuqui dos Santos	452.430.358-82

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.



Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 30 de junho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 25.691
DE 30 DE JUNHO DE 2025**

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal 1.104/94 de 13.09.94 e suas alterações, que dispõe sobre concessão de Bolsa de Estudos à alunos do ensino superior que demonstrarem insuficiência de recursos;

Considerando o artigo 7º da Lei Municipal n.º 1.104 de 13.09.1994, que dispõe sobre o trancamento da matrícula do bolsista;

Considerando que a Sra. Gleyce Jucely Reinata dos Passos Castro, apresentou junto a este departamento o Histórico do Centro Universitário do Norte de São Paulo, datado de 05.05.2025, onde consta que a referida bolsista solicitou o trancamento em 30.04.2025;

RESOLVE:

ART. 1º- Fica encerrado o direito à percepção da Bolsa de Estudos da Sra. Gleyce Jucely Reinata dos Passos Castro, CPF: 103.311.956-31.

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 30 de junho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**PORTARIA N.º 25.692
DE 01 DE JULHO DE 2025**

**FAZ NOMEAÇÃO DE SERVIDORA
PARA OCUPAR CARGO EM
COMISSÃO**

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica nomeada a partir 01.07.2025 a Sra. Amanda Domingues Prado Franco, RG: MG-20.614.803 SSP/MG, CPF: 139.513.836-23 para exercer o cargo de Diretor Clínico Geral, provimento em comissão.

ARTIGO 2º- A nomeada perceberá seus vencimentos de acordo com o padrão de vencimento V -1, do quadro geral de funcionários.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 01 de julho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

Av. Abrahão Jose de Lima, Nº 572 - Centro - CEP 15110-000
- Guapiaçu-SP - Fone/Fax (17) 3267-9700

**PORTARIA N.º 25.693
DE 01 DE JULHO DE 2025**

**FAZ NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO
CONSELHO TUTELAR**

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o ofício ESPECIAL assinado pelo Presidente do CMDCA Sra. Diva Aparecida Guareschi, encaminhando a programação de férias dos Conselheiros Tutelares para o ano de 2025; e

Considerando a necessidade de se contratar Conselheira Tutelar suplente por ocasião de concessão de férias ao membro titular do Conselho Tutelar; e

Considerando ainda a Lei Municipal nº 1.391 de 20.02.04 e suas alterações;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica nomeada a partir de 01.07.2025 Sra. Jane Almeida Domingues, RG: 14.562.151, CPF: 045.551.908-07, como membro do Conselho Tutelar, eleita e classificada em 6º lugar.

ARTIGO 2º- A nomeada perceberá subsídio correspondente a 1,62 salários mínimos.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 01 de julho de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

Av. Abrahão Jose de Lima, Nº 572 - Centro - CEP 15110-000
- Guapiaçu-SP - Fone/Fax (17) 3267-9700

Licitações e Contratos

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

3517505.402.00000910/2025-96

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0117/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

1.1 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, visando suprir as necessidades da população municipal beneficiada através



da Secretaria Municipal da Saúde e Departamento de Assistência Social.

CONTRATADA: CIRÚRGICA MEDSAÚDE HOSPITALAR BRASIL LTDA					
CNPJ: 37.760.282/0001-35					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS/SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	FRALDA GERIÁTRICA M - COMPOSTA POR CELULOSE, POLIMERO, SUPERABSORVENTE, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO - PP, FILME DE POLIETILENO - PE, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, FITA PARA FECHAMENTO E FIOS DE ELASTÔMEROS, PESO DE 40 A 70KG, CINTURA DE 80CM A 115CM, INCONTINENCIA, PÓS-OPERATÓRIO, TECNOLOGIA ANTIODOR, COBERTURA SUAVE COM ALOE VERA, INDICADOR DE TROCA. PACOTE COM 08 UNIDADES. APRESENTAR AMOSTRA.	PCT	1.950	R\$ 12,00	R\$ 23.400,00
4	FRALDA GERIÁTRICA G - COMPOSTA POR CELULOSE, POLIMERO, SUPERABSORVENTE, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO - PP, FILME DE POLIETILENO - PE, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, FITA PARA FECHAMENTO E FEIOS DE ELASTÔMEROS, PESO DE 70 A 90KG, CINTURA DE 115CM A 150CM, INCONTINENCIA, PÓS-OPERATÓRIO, TECNOLOGIA ANTI-ODOR, COBERTURA SUAVE COM ALOE VERA, INDICADOR DE TROCA. PACOTE COM 08 UNIDADES. APRESENTAR AMOSTRA.	PCT	6.000	R\$ 12,00	R\$ 72.000,00
5	FRALDA GERIÁTRICA GG/EG - COMPOSTA POR CELULOSE, POLIMERO, SUPERABSORVENTE, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO - PP, FILME DE POLIETILENO - PE, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, FITA PARA FECHAMENTO E FIOS DE ELASTÔMEROS, PESO ACIMA DE 90KG, CINTURA DE 120CM A 165CM, INCONTINENCIA, PÓS-OPERATÓRIO, TECNOLOGIA ANTI-ODOR, COBERTURA SUAVE COM ALOE VERA, INDICADOR DE TROCA. PACOTE COM 07 UNIDADES. APRESENTAR AMOSTRA.	PCT	5.500	R\$ 12,00	R\$ 66.000,00
VALIDADE: DE 04/07/2025 A 06/11/2025				VALOR TOTAL: R\$ 161.400,00	